



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 106/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Programa Institucional de Auxílio Individual do Instituto Federal do Maranhão, para participação em Eventos Nacionais e Internacionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 10ª Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Programa Institucional de Auxílio Individual do Instituto Federal do Maranhão, para participação em Eventos Nacionais e Internacionais, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO INDIVIDUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - AIPE

DOS OBJETIVOS

Art.1º Apoiar a participação de pesquisador, com desempenho destacado em sua área de atuação, em eventos científicos tais como congressos e similares no Brasil ou exterior.

Parágrafo único. Será dada prioridade às solicitações de pesquisadores atuantes na orientação de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFMA.

DO PRAZO DE SUBMISSÃO

Art.2º Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos devem ser formalizados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do mesmo.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.3º O candidato ao auxílio à participação em eventos científicos deve satisfazer aos seguintes requisitos:

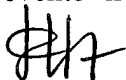
- I. Apresentar comprovação de cadastrado de currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado;
- II. Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pelo IFMA;
- III. Ser servidor efetivo do IFMA;
- IV. Ter carta convite ou carta de aceitação de trabalho da organização do evento, para apresentação de conferência ou trabalho científico, na forma oral ou em painel.
- V. Cumprir a exigência de interstício de 06 (seis) meses desde a última concessão de AIPE recebida do IFMA.

Parágrafo único. Os casos descritos no inciso IV do presente artigo poderão ser revistos de acordo com a relevância do evento, do orçamento e da demanda anual.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.4º Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos deverão ser submetidos em formulário próprio disponível na página do IFMA, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Solicitação para afastamento devidamente autorizada pela chefia imediata.
- II. Parecer do Núcleo de Pesquisa e Extensão, ou equivalente, e do diretor geral do *campus*;
- III. Carta convite, ou carta de aceitação de trabalho, acompanhada da cópia do trabalho submetido, emitida pela organização do Evento;
- IV. Programa do evento;
- V. Classificação do evento no QUALIS da área, segundo os critérios da CAPES, (disponível em: www.capes.gov.br).



Parágrafo único. Nos casos em que a carta de aceitação do trabalho ainda não tenha sido emitida, quando da submissão do processo à PRPGI, ela pode ser anexada ao processo até o prazo de 15 dias antes da realização do mesmo.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art.5º A avaliação por parte da PRPGI dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I. Mérito acadêmico do candidato – *curriculum lattes*;
- II. Relevância e importância do evento para o IFMA;
- III. Compromisso com os requisitos e normas fixadas pelo IFMA, para a concessão de auxílio à participação em eventos científicos;

Art.6º O julgamento dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo sempre aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art.7º O julgamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos científicos obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: Adequação da solicitação às normas institucionais. Exame da documentação pela equipe da PRPGI, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão do auxílio;
- II. Análise de Mérito: avaliação dos pedidos por uma Comissão Técnico-científica, na qual poderá lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão do Auxílio pela PRPGI, com base na análise da Comissão técnico-científica e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

Art.8º Constitui fator impeditivo para concessão de auxílio à participação em eventos científicos a existência de qualquer tipo de inadimplência do solicitante junto ao IFMA, não regularizada até a data de julgamento da solicitação.


DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art.9º Do beneficiário do auxílio à participação em eventos científicos, exige-se:

- I. Enviar à PRPGI, em, no máximo 05 (cinco) dias após o seu retorno, relatório técnico das atividades, acompanhado de cópia dos cartões de embarque dos bilhetes de ida e volta, no caso de concessões de passagens;
- II. Informar ao IFMA a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades;
- III. Em caso de trabalho em co-autoria, apenas um dos autores receberá o apoio financeiro previsto neste Programa;
- IV. É obrigatória a menção de crédito do IFMA no texto dos trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos.
- V. Disponibilizar cópia do trabalho apresentado para o banco de trabalhos científicos da PRPGI.
- VI. Proferir palestra nos eventos organizados pelo IFMA

Parágrafo único. A não apresentação de relatório técnico, descrito no *caput* deste Artigo, coloca o beneficiário em estado de inadimplência junto ao IFMA, provocando a suspensão de qualquer benefício ou financiamento ao mesmo, até que a situação seja regularizada.

Art. 10 A concessão de auxílio para participação em Eventos Internacionais será avaliada pela Assessoria Internacional do IFMA.



Art.11 O beneficiário fará jus a inscrição e/ou diárias e/ou passagens, ao local de realização do evento científico.

§1º. O número de diárias será de acordo com a duração do evento científico, respeitado a disponibilidade orçamentária e o limite estabelecido em normas institucionais, sem prejuízo da aplicabilidade da legislação federal pertinente.

§2º. O valor das diárias é fixado de acordo com a legislação federal vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPGI, juntamente com a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 13 A presente Resolução poderá ser modificada, no todo ou em parte, por solicitação da CPPGI e aprovação do CONSUP;

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 19 de dezembro de 2011

